

Art. 4º – O Parágrafo Único, do Artigo 96, do RITCM, será suprimido e serão acrescentados dois parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

Art. 96. (...)

§ 1º – As Contas de Governo, prestadas anualmente pelo Prefeito Municipal, serão objeto de parecer prévio que será enviado à Câmara Municipal, após o trânsito em julgado.

I – as contas de governo deverão ser apresentadas no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício e contemplarão os programas de metas, as ações estratégicas, os indicadores de desempenho, o plano diretor estratégico, a promoção do desenvolvimento ambiental, a inclusão social, redução das desigualdades, a melhoria da qualidade de vida urbana, a função social da propriedade, a universalização dos serviços públicos municipais, e o que mais for necessário ou conveniente para justificar os atos de governo praticados no período;

II – as Contas de Governo deverão refletir a execução orçamentária e financeira do Município, sem prejuízo da apuração das responsabilidades individuais ou solidárias quando da apreciação e julgamento, pelo Tribunal, das Contas de Gestão;

III – se as contas não forem apresentadas no prazo previsto no inciso I, ou se não forem atendidos os requisitos legais e regulamentares relativos a sua correta instrução, o Tribunal comunicará o fato a Câmara Municipal para adoção da providências de responsabilização, sem prejuízo de outras medidas legais;

IV – ato normativo do TCM estabelecerá a forma e o conteúdo como serão prestadas as Contas de Governo, inclusive com a utilização de recursos eletrônicos para esse fim.

§ 2º – As Contas de Gestão, prestadas pelos administradores e gestores responsáveis por dinheiro, bens ou valores públicos, serão julgadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, na forma estabelecida neste Regimento.

I – ato normativo do TCM estabelecerá a forma e o conteúdo como serão prestadas as Contas de Gestão, inclusive com a utilização de recursos eletrônicos para esse fim.

Art. 5º – O Parágrafo Único, do Artigo 135, do RITCM, será desmembrado em dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 135. (...)

§ 1º – Nas Contas de Governo não caberá recurso de revisão.

§ 2º – A decisão que der provimento a recursos de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 6º – Esta emenda regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **RESOLUÇÃO Nº 9.987, DE 22/02/2011**

Processo nº 480012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2005

Responsável: Jorge Luis dos Santos Braga

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Monte Alegre, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Jorge Luis dos Santos Braga; Vencido o Conselheiro Alcides Alcântara e a Conselheira Mara Lúcia quanto ao recolhimento das multas ao FUMREAP; Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

#### **\*RESOLUÇÃO Nº 10.004, DE 22/03/2011**

Processo nº 780012006-00 – 200704650-00

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Marivaldo Pereira Campos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São João do Araguaia, a não aprovação das contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Sr. Marivaldo Pereira Campos, por estarem irregulares, nos termos do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre públicos, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 9.743,51 (nove mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), devidamente atualizada, referente à conta "Agente Ordenador"; II – Determinar, ainda, que o Ordenador de Despesas recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei Federal nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes quantias, a título de multa:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com fundamento no Art. 120-B, § 1º, do RI/TCM, pela não remessa do Parecer de Controle Social do FUNDEF, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

b) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no Art. 120-A, II, do RI/TCM, pelo descumprimento ao Art. 37, XXI, da Constituição Federal/88 e Art. 2º, da Lei nº 8.666/93, pela ausência de processo licitatório para as despesas realizadas através das Notas de Empenho, relacionadas às fls. 210 a 214, vencidos neste item os Conselheiros Alcides Alcântara e Mara Lúcia;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

\*Republicada por ter saído com incorreção no dia 20 de junho de 2011.

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.034, DE 26/04/2011**

Processo nº 200913996-00

Origem: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Emenda à Lei Orgânica da Câmara

Interessado: Walter Wilton Arbage – (Presidente)

Relator: Conselheiro Alcides Alcântara, – voto vencido

Decisão: Arquivar e devolver o presente processo, que trata da Emenda nº 30, de 16.12.2008, que altera o Inciso VI e acrescenta o Inciso XX ao Art. 45, da Lei Orgânica do Município de Belém, vencidos os Conselheiros Alcides Alcântara (Relator), Daniel Lavareda e José Carlos Araújo (Presidente), em conformidade com a ata da sessão; e, nos termos da preliminar levantada pelo Conselheiro Aloísio Chaves, que passa a integrar esta decisão.

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.048, DE 24/05/2011**

Processo nº 570012006-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2006

Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Ponta de Pedras, que sejam aprovadas com ressalva as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2006, de responsabilidade Consuelo Maria da Silva Castro. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.054, DE 26/05/2011**

Processo nº 1010012005-00 – 200606725-00

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Odacir Dal Santo

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Maria das Barreiras, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Odacir Dal Santo, na forma do Parágrafo Único do Art. 102, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o citado Ordenador recolher aos cofre municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), com base no Art. 5º, I, da Lei nº 10.028/2000, dado o encaminhamento, fora do prazo legal, do 1º, 2º Quadrimestres dos Relatórios de Gestão Fiscal;

II – Determinar, ainda, que o citado Ordenador recolha ao Fundo de Modernização, Reparelhamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da decisão, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 120-B, I, do RI/TCM, pela remessa intempestiva do 2º bimestre dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia.

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.063, DE 07/06/2011**

Processo nº 060012006-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Altamira

Interessada: Odileida Maria de Sousa Sampaio

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Emitir parecer prévio favorável, recomendando a Câmara do Município, a aprovação, com ressalva, das contas prestadas pela Sra. Odileida Maria de Sousa Sampaio. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.065, DE 07/06/2011**

Processo nº 1190012004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Responsável: Valmira Alves da Silva

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara do Município a aprovação das contas. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.066, DE 07/06/2011**

Processo nº 1440012005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Tracuateua

Interessado: Waldeth Gomes da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

decisão: Emitir parecer prévio favorável, recomendando a Câmara do Município, a aprovação, com ressalva, das contas prestadas pelo Sr. Waldeth Gomes da Costa. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.067, DE 07/06/2011**

Processo nº 201005234-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marabá

Assunto: Convênio s/nº

Responsável: Maurino Magalhães de Lima

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Convênio s/nº, firmado entre a P.M. de Marabá e Obra Kolping do Brasil-Centro Profissionalizante Pedro Arrupe. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.068, DE 09/06/2011**

Processo nº 190012002-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura Municipal de Bujaru

Responsável: Miguel Bernardo da Costa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio, recomendando à Câmara do Município a aprovação das contas da Prefeitura,

devendo o gestor recolher aos cofres públicos multa pela entrega intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.071, DE 16/06/2011**

Processo nº 0800012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2007

Responsável: Laércio Rodrigues Pereira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2007, de responsabilidade do Sr. Laércio Rodrigues Pereira. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.075, DE 16/06/2011**

Processo nº 200914068-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Convênio nº 06/2009

Responsável: Oséas Batista da Silva Júnior

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Convênio nº 06/2009, firmado entre a PMB / IPAMB e o Banco do Brasil. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.076, DE 16/06/2011**

Processo nº 201101742-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Termo de Apostilamento ao Contrato nº 025/09

Responsável: Luiz Otávio Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Termo de Apostilamento ao Contrato nº 025/09, firmado entre PMB/IPAMB e a Clínica Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Pará – COOPANEST. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.077, DE 16/06/2011**

Processo nº 201015867-00

Origem: PMB / SESMA

Assunto: Contrato nº 120/10

Responsável: Luiz Otávio Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Cadastrar o Contrato nº 120/10, firmado entre a PMB / SESMA e a Empresa HF2 Empreendimentos Ltda – ME. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.079, DE 28/06/2011**

Processo nº 110012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Bagre

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2008

Responsável: Telma Maria Moraes de Sena

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Bagre, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2008, de responsabilidade da Sra. Telma Maria Moraes de Sena. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.080, DE 28/06/2011**

Processo nº 1040012002-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas do exercício de 2002

Responsável: Paulo Liberte Jasper

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Tailândia, que sejam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício 2002, de responsabilidade do Sr. Paulo Liberte Jasper. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.081, DE 28/06/2011**

Processo nº 010012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Abaetetuba

Assunto: Recurso de Reconsideração – RESOLUÇÃO Nº 9.180

Responsável: Luiz Gonzaga Leite Lopes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.082, DE 28/06/2011**

Processo nº 200810640-00

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Recurso de Revisão – RESOLUÇÃO Nº 7.307

Responsável: Aracy do Socorro da Gama Bentes

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.083, DE 30/06/2011**

Processo nº 201102228-00

Classe: Reajuste Salarial de Servidores Municipais

Procedência: Câmara Municipal de Itaituba

Responsável: Manoel Rodrigues de Sousa

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Decisão: Indeferir o cadastramento da RESOLUÇÃO Nº 021/2010, da Câmara Municipal de Itaituba, que concedeu reajuste aos servidores efetivos daquela Câmara, a partir de 01.01.10, conforme especificações constantes no ato em questão, devendo ser apensada à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, bem como notificado o Presidente da Câmara Municipal, para que proceda a imediata retificação do ato, advertindo-o, inclusive, quanto à impossibilidade de utilização dos referidos índices para reajuste da remuneração dos Edís, para além da glosa de qualquer pagamento efetuado aos mesmos, com o pressuposto de correção inflacionária. Unanimidade

#### **RESOLUÇÃO Nº 10.084, DE 28/06/2011**

Processo nº 200916997-00

Origem: PMB / IPAMB